

## **REQUERIMENTO N° , DE 2013**

(Da Sra. Rosane Ferreira)

Solicita informações ao senhor Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, sobre o posicionamento da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) com relação ao agrotóxico 2,4 D.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao senhor Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, pedido de informações quanto ao posicionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com relação ao agrotóxico 2,4 D (ácido diclorofenoziacético).

O 2,4-D possui registro para as seguintes culturas: arroz, aveia, café, cana-de-açúcar, centeio, cevada, milho, pastagem, *soja convencional*, sorgo e trigo. A ANVISA estabeleceu o limite de 0,01 ppm em dioxinas totais.

Consta que, em 18 de Julho de 2006, a ANVISA convocou reunião para discutir a reavaliação dos agrotóxicos à base de 2,4-D. Estiveram presentes representantes da ANVISA, IBAMA, MAPA e SINDAG - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola.

Um dos objetivos da reunião era a atualização dos estudos referentes ao 2,4-D e seus efeitos agudos de mutagenicidade, metabolismo, subagudos, subcrônicos e crônicos. A ANVISA detectou a ausência parcial ou total desses estudos em muitos dossiês e a impossibilidade de estabelecer correlação entre os estudos existentes para os Produtos Técnicos e as diferentes pré-misturas e formulações de 2,4-D. Além disso, havia a necessidade de adequação dos estudos de resíduos devido à sua ausência total ou parcial para algumas culturas e a impossibilidade de estabelecer correlação entre as indicações agronômicas e os estudos de resíduos aportados.

A ANVISA também buscava uma atualização dos estudos sobre os efeitos crônicos associados ao ácido 2,4-D, ao éster e aos sais de dimetilamina e trietanolamina, tais como: ação do 2,4-D sobre o sistema endócrino e imunológico; teratogenicidade associada ao 2,4-D; efeitos reprodutivos associados com interferência hormonal; carcinogenicidade do 2,4-D;-neurotoxicidade do 2,4-D; e efeitos citotóxicos e hepatotóxicos do 2,4-D.

Ao final da reunião ficou decidido que:

- a) O SINDAG deveria complementar os dossiês toxicológicos e justificar a realização dos estudos com as diferentes formas (ácido, sal de dimetilamina, sal de trietanolamina e éster) no prazo de 30 dias;
- b) O SINDAG deveria caracterizar os produtos de degradação formados no estudo de estabilidade térmica (análise qualitativa e quantitativa dos produtos), submetendo previamente a metodologia desses estudos;
- c) O SINDAG teve o prazo máximo de trinta dias (até 17/08/2006) para apresentar uma avaliação de risco de exposição ocupacional e demonstrar a segurança desta modalidade de aplicação, porque, até o momento da reunião, não estar caracterizada como segura;
- d) O SINDAG deveria encaminhar estudos sobre interferência endócrina em mamíferos; estudos de imuno e neurotoxicidade em mamíferos; novos estudos sobre reprodução e prole que contemplem efeitos endócrinos em mamíferos e estudos de metabolismo também em mamíferos.

Diante do exposto, questionamos:

- 1) O SINDAG apresentou os dados e estudos – citados nos itens “a”, “b”, “c” e “d” - conforme decidido na reunião? Em caso positivo, solicitamos um parecer da ANVISA sobre as informações recebidas.
- 2) Se o SINDAG não apresentou os dados e informes solicitados, que providências a ANVISA adotou diante do caso?

3) Se, conforme vasta literatura científica, as dioxinas associadas ao 2,4-D constituem-se em agentes cancerígenos e teratogênicos, quais as razões técnicas que levaram a ANVISA a aceitar sua presença em até 0,01 ppm?

4) Solicitamos da ANVISA os resultados de análises em partidas de agrotóxicos formulados que têm na composição o 2,4-D, com relação aos teores de dioxinas totais.

5) Diante dos inúmeros estudos relatando os riscos para a saúde humana decorrentes da utilização do 2,4-D, a ANVISA já promoveu a sua reavaliação toxicológica? Em caso negativo, indagamos as razões para que isto não tenha ocorrido.

6) Uma vez que a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), neste momento, analisa a liberação de sementes transgênicas de soja e milho imunes ao 2,4-D, qual o posicionamento da ANVISA com relação ao caso?

7) Para finalizar, quais as conclusões da ANVISA com relação ao agrotóxico 2,4-D? Solicitamos parecer conclusivo da agência referente aos riscos à saúde, incluindo os possíveis vetos à sua utilização.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013.

**Deputada ROSANE FERREIRA**